



## PROJETO DE LEI Nº 13, 03 DE OUTUBRO DE 2012.

Dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual 2010-2013, para o exercício de 2013.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE, Estado de Pernambuco**, em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso I e § 1º da Constituição da República e do art. 124, § 1º, inciso IV, da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, promulgada pela Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco em 27 de junho de 2008, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DA REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL**  
**Seção I**  
**Da Revisão do PPA 2010/2013, para 2013.**

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a revisão do Plano Plurianual 2010-2013, aprovado pela Lei nº 523, de 05 de novembro de 2009, para o exercício de 2013, incluindo o desdobramento das ações dos programas em projetos e atividades, por fontes de recursos.

**Seção II**  
**Da Discriminação dos Programas, Ações e Fontes de Recursos.**

Art. 2º. O Anexo I consiste na discriminação das fontes de recursos, consoante legislação pertinente e regulamentação nacionalmente unificada pela Secretaria do Tesouro Nacional, constantes do Orçamento do Município e para execução dos programas que integram o PPA no exercício de 2013.

Art. 3º. O Anexo II compreende o ordenamento dos programas constantes do PPA, por número, título e valores, de cada programa, alocados no orçamento para o exercício de 2013.

Parágrafo único. A discriminação dos encargos especiais obedece às disposições da legislação pertinente e a classificação determinada pela Portaria MOG nº 42, de 14 de abril de 1999.

Art. 4º. O Anexo III discrimina as ações de todos os programas por projetos, atividades e operações especiais, individualizados por elementos de despesa, fontes de recursos e os valores alocados por órgão em cada dotação orçamentária para o exercício de 2013, nos termos do art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000.



**CAPÍTULO II**  
**DA GESTÃO DO PLANO EM 2013**  
**Seção Única**  
**Disposições Gerais**

Art. 5º. A gestão do Plano Plurianual no exercício de 2013 observará os princípios de eficiência e efetividade e compreenderá execução, monitoramento e avaliação do desempenho dos programas.

Art. 6º. O Poder Executivo definirá normas complementares para a gestão do PPA, no exercício de 2013, consoante disposições desta Lei e da legislação aplicável.

§ 1º. Os indicadores dos programas poderão ser redefinidos para maior adequação ao monitoramento da situação/problema que deu origem ao programa estabelecido no PPA 2010/2013 e em suas atualizações, assim como para aumentar a transparência e o controle social da gestão.

§ 2º. No regulamento serão estabelecidas diretrizes, procedimentos e orientações para mensuração do desempenho e para estruturação ou modificação de indicadores com clareza e objetividade.

§ 3º. Na republicação do Plano Plurianual com as atualizações decorrentes desta Lei, constará uma apresentação com a contextualização do Município e esclarecimentos sobre seu conteúdo, bem como poderão constar programas com indicadores em construção ou a definir.

Art. 7º. O Poder Executivo poderá:

- I - alterar o órgão responsável por programas e ações;
- II - alterar os indicadores dos programas e seus índices;
- III - adequar à meta física de ação orçamentária para compatibilizá-la com alterações no seu valor, produto, ou unidade de medida, resultantes de créditos adicionais ou de leis que alterem o Plano Plurianual.

Art. 8º. Integram esta Lei os seguintes anexos:

- I - Anexo I, contendo: Identificação e discriminação das fontes de recursos, incluindo ilustração gráfica com percentuais;
- II - Anexo II, com a relação dos programas ordenados por número, nome e valor global;
- III - Anexo III, consistindo em demonstrativo do desdobramento das ações dos programas em projetos, atividades e operações especiais, por elemento de despesa, fontes de recursos e órgão responsável.



Art. 9º. Fica autorizada a republicação do PPA 2010/2013 com as atualizações estabelecidas por esta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de outubro de 2012.

**DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO**  
PREFEITO